



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 19 / 06 / 02 PROJETO DE Lei nº 068/02

ARQUIVO 21 / 06 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO = CDHU



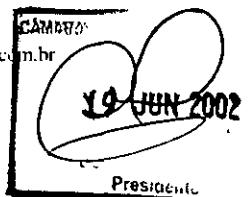


# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, nº 327, centro, CEP 18110-900

Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.Splicenet.com.br



Ofício nº 663/02- CM

Votorantim, 19 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 028/02, que autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU.

O projeto de ora proposto busca a autorização legislativa para doar à CDHU uma área de 205.034,13 m<sup>2</sup>, nas condições que menciona, para implantação do programa Empreitada Global, desenvolvido pelo Estado de São Paulo em parceria com Prefeituras, através do qual se estará disponibilizando inúmeras unidades habitacionais à população de baixa renda de Votorantim.

O interesse público e legalidade da proposição de que ora tratamos é notória, salientando que a doação, contribuirá não só para a redução do déficit habitacional de Votorantim, mas abrirá novos postos de trabalho direta e indiretamente, assim como movimentará positivamente a economia local quando da construção do conjunto habitacional.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

*escreve*  
JAIR CASSOLA  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Jerson Pedroso**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM-SP.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Proj. nº 028/02

## PROJETO DE LEI

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Votorantim, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Votorantim:

“O terreno situado em Votorantim- SP, assim descrito e caracterizado:- Inicia-se no ponto denominado 1, situado na divisa com a Rodovia Votorantim Piedade (SP 79 acesso 103) e a propriedade de José Alves da Silva ou sucessores, dai segue por cerca confrontando com a propriedade de José Alves da Silva, na distância de 194,493 metros, no rumo 66° 18' 09" SE, até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue em reta por cerca confrontando com a propriedade de José Alves da Silva na distância de 80,984 metros, no rumo 20° 39' 54" NE, até o ponto 3, na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, daí deflete à direita e segue em reta por linha de divisa na distância de 116,326 metros, no rumo 67° 39' 34" SE até o ponto 4, na divisa da propriedade da S.A. Indústrias Votorantim; daí deflete à direita e segue em reta por cerca de arame, na distância de 246,675 metros, no rumo 27° 13' 44" SW, até o ponto 5, daí deflete à esquerda e segue em reta por cerca de arame na distância de 57,979 metros, no rumo 26° 17' 16" SW, até o ponto 6, daí deflete à direita e segue em reta por cerca de arame na distância de 211,578 metros, no rumo de 27° 38' 43" SW, até o ponto 7, daí deflete à esquerda e segue em reta por cerca de arame na distância de 229, 792 metros, no rumo de 26° 30' 18" SW, até o ponto 8, daí deflete à direita e segue em reta por cerca de arame, na distância de 146,758 metros, no rumo de 61° 55' 32" NW, até o ponto 9, daí deflete à esquerda, na distância de 153,243 metros, no rumo de 62° 19' 16" NW, sempre confrontando com a propriedade da S.A. Indústrias Votorantim, até o ponto 10, na divisa com a Rodovia Votorantim Piedade (SP 79 acesso 103); daí segue em curva por linha de divisa no desenvolvimento de 41,351 metros com



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

raio de 225,268 metros, no rumo de 23º 28' 57" NE, até o ponto 11, deste ponto segue em reta por linha de divisa, na distância de 270,386 metros, no rumo de 27º 12' 13" NE, até o ponto 12, daí deflete à esquerda e segue em reta por muro na distância de 191,708 metros, no rumo de 27º 11' 24" NE, até o ponto 13, daí deflete à esquerda e segue em reta por muro na distância de 136,979 metros, no rumo de 27º 09' 50" NE, até o ponto 01, sempre confrontando com a Rodovia Votorantim Piedade (SP 79 acesso 103), ponto inicial desta descrição, onde fecha o perímetro, encerrando uma área de 205.034,313 metros quadrado, objeto da matrícula 111.309 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP.”

**Art. 2º.** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

**Parágrafo único.** A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reinvindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal - Pasep e/ou Renda e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Art. 5º.** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º.** Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

**Art. 7º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 19 de junho de 2002.

*aspose*

Jair Cassola

PREFEITO MUNICIPAL

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., 19 / 06 / 02

Presidente

À  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
Presidente

EM DISCUSSÃO  
S/S., 90 / 06 / 02

Presidente

APROVADO  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
S/S., 90 / 06 / 02

Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 044/2002.

Projeto de Lei nº 068/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a alienação de imóvel, por doação, à CDHU.

Parecer:

O art. 19, da LOM., na alínea “b”, do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a alienação de bens municipais imóveis.

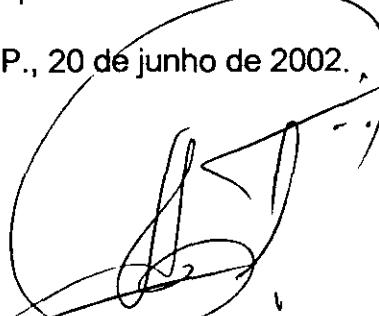
A presente doação decorre de convênio a ser firmado com a CDHU para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas a população de baixa renda

O Município pode fazer doação de bens imóveis desafetados do uso público para incentivar construções de interesse local e conveniente à comunidade, dispensado o certame licitatório em caso de interesse público devidamente justificado.

Assim, evidenciado o interesse público e não havendo restrição com relação à regularidade da área, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, nada obsta a continuidade do processo legislativo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 20 de junho de 2002.

  
João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 68/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

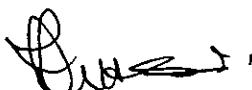
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

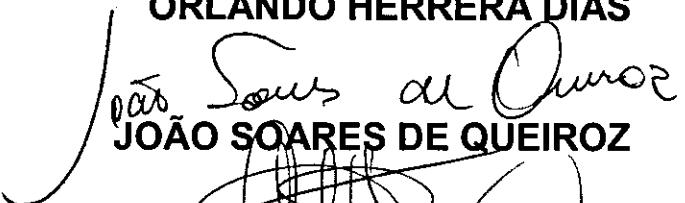
Votorantim, 20 de junho de 2.002.

  
**ADILSON HOULENES MÓRA**  
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**ORLANDO HERRERA DIAS**

  
**JOÃO SOARES DE QUEIROZ**

  
**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**

  
**PEDRO NUNES FILHO**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

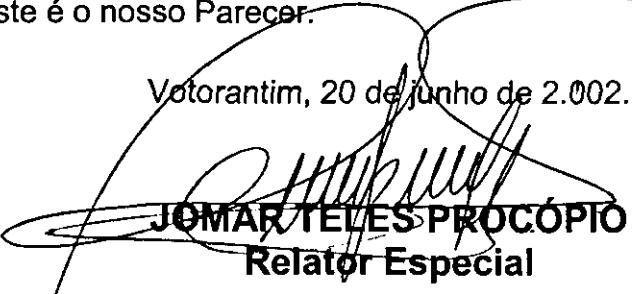
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 68/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

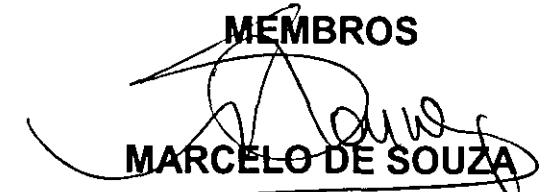
Este é o nosso Parecer:

Votorantim, 20 de junho de 2.002.

  
**JOMAR TELES PROCÓPIO**  
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**MARCELO DE SOUZA**

  
**OSVALDO BRASIL**

  
**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**

  
**PRIMO ALVINO VIEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

## PROJETO DE LEI Nº 68/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 20 de junho de 2002.

MARCELO DE SOUZA

Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

ORLANDO HERRERA DIAS

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 46/02

Projeto de Lei nº 68/02

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Lei nº .....de.....de.....de 2002.

**JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel situado na Cidade de Votorantim, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Votorantim:

“O terreno situado em Votorantim- SP, assim descrito e caracterizado:- Inicia-se no ponto denominado 1, situado na divisa com a Rodovia Votorantim Piedade (SP 79 acesso 103) e a propriedade de José Alves da Silva ou sucessores, daí segue por cerca confrontando com a propriedade de José Alves da Silva, na distância de 194,493 metros, no rumo 66° 18' 09" SE, até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue em reta por cerca confrontando com a propriedade de José Alves da Silva na distância de 80,984 metros, no rumo 20° 39' 54" NE, até o ponto 3, na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, daí deflete à direita e segue em reta por linha de divisa na distância de 116,326 metros, no rumo 67° 39' 34" SE até o ponto 4, na divisa da propriedade da S.A. Indústrias Votorantim; daí deflete à direita e segue em reta por cerca de arame, na distância de 246,675 metros, no rumo 27° 13' 44" SW, até o ponto 5, daí deflete à esquerda e segue em reta por cerca de arame na distância de 57,979 metros, no rumo 26° 17' 16" SW, até o ponto 6, daí deflete à direita e segue em reta por cerca de arame na distância de 211,578 metros, no rumo de 27° 38' 43" SW, até o ponto 7, daí deflete à esquerda e segue em reta por cerca de arame na distância de 229,792 metros, no rumo de 26° 30' 18" SW, até o ponto 8, daí deflete à direita e segue em reta por cerca de arame, na distância de 146,758 metros, no rumo de 61° 55' 32" NW, até o ponto 9, daí deflete à esquerda, na distância de 153,243 metros, no rumo de 62° 19' 16" NW, sempre confrontando com a propriedade da S.A. Indústrias Votorantim, até o ponto 10, na divisa com a Rodovia Votorantim Piedade (SP 79 acesso 103); daí segue em curva por linha de divisa no desenvolvimento de 41,351 metros com raio de 225,268 metros, no rumo de 23° 28' 57" NE, até o ponto 11, deste ponto segue em reta por linha de divisa, na distância de 270,386 metros, no rumo de 27° 12' 13" NE, até o ponto 12,



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



dai deflete à esquerda e segue em reta por muro na distância de 191,708 metros, no rumo de 27° 11' 24" NE, até o ponto 13, daí deflete à esquerda e segue em reta por muro na distância de 136,979 metros, no rumo de 27° 09' 50" NE, até o ponto 01, sempre confrontando com a Rodovia Votorantim Piedade (SP 79 acesso 103), ponto inicial desta descrição, onde fecha o perímetro, encerrando uma área de 205.034,313 metros quadrado, objeto da matrícula 111.309 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP."

**Art. 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

**Parágrafo único** - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive, Certidão Negativa de Débito- CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Art. 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO –CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 20 de junho de 2002.

Jerson Pedrosa  
**PRESIDENTE**

Heber de Almeida Martins  
**1º SECRETÁRIO**

Jomar Tavares Procopio  
**2º SECRETÁRIO**